



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA

Indicação nº 007/2018 CMNR

Senhor Presidente,

O vereador signatário, com assento nesta Casa Legislativa e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 152 do Regimento Interno, solicita a Vossa Excelência que seja submetida a presente indicação a apreciação do Plenário, e sendo aprovada, envie ofícios ao Senhor Prefeito Municipal,

INDICANDO - LHES:

Que seja realizado procedimento de **concessão de uso de bem público** a todos os espaços públicos ocupados de forma irregular.

Justificação:

O vereador que este subscreve vem respeitosamente indicar que, após apresentação em plenário e aceito pela Mesa Diretora, seja encaminhado expediente nos termos desta indicação, ao Prefeito Municipal, para que realize procedimentos de **concessão de uso de bem público** a todos os espaços públicos ocupados de forma irregular no Município de Nova Rosalândia.

A **concessão de uso de bem público** é o ajuste que se dá entre a Administração, tida como concedente, e um particular, visto como concessionário, em que aquela outorga a este a utilização exclusiva de um bem de seu domínio, para que o explore por sua conta e risco, respeitando a sua específica destinação, bem como as condições avençadas com a Administração, tais como prazo, preço a ser cobrado do público, entre outras”.

A Lei 8.666/1993, no art. 2º, exige licitação prévia para as concessões contratadas pela Administração Pública com terceiros. Uma vez que a lei coloca a concessão de forma genérica, sem precisar se são apenas as concessões de serviço público ou as concessões de bens públicos, é possível interpretar de forma ampla tal dispositivo. Logo, aplica-se a obrigatoriedade de licitação para todas as espécies de concessão contratadas pela Administração Pública.

O abandono, mau uso e descaso nos prédios e espaços públicos amplia a necessidade de que a legislação seja cumprida, onde, nos termos de concessão, serão estabelecidas normas e estas vigiadas pelas partes para que o objeto do contrato seja contemplado.

Plenário da Câmara Municipal, aos 10 dias do mês de agosto de 2018.

APROVADO

EM 10 / 08 / 2018


Marcos Antônio Barbosa Faria
Vereador - PT